



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2015¹

Relator: Conselheiro Edson Lucas Viana

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Goiânia, para a “11^ª” Gestão 2015-2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 09 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação das instituições da sociedade civil, gestão 2015-2017 do CMDCA/Goiânia dar-se-á conforme preveem o disposto na Resolução n.º 19/2009, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á em Goiânia, no dia 10 de março de 2015, com início às 14h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acesso pela Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana e/ou Avenida Independência, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Nova – CRAS VILA VIANA -, CEP: 74635-110, nesta Capital.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por três conselheiros(as), representantes do CMDCA/Goiânia, em ordem alfabética:

- I- Aguinaldo Lourenço Filho;
- II- Amanda de Azevedo Coutinho; e
- III- Eduardo de Carvalho Mota.

¹ Publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico –, Edição n.º 6014, de 30 de janeiro de 2015.





Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia Eletiva, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Art. 5º Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva, os representantes das Instituições da Sociedade Civil de âmbito municipal que:

- I- comprovar estar em pleno funcionamento há pelo menos um (1) ano no Município de Goiânia; e
- II- executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa e/ou natureza científica e estejam regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Goiânia.

Art. 6º As Instituições da Sociedade Civil que preencham os requisitos do artigo 5º desta Resolução, poderão se inscrever dos dias 2 a 27 de fevereiro de 2015, com todos os documentos relacionados no art. 7º desta Resolução, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, com acesso pela Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana e/ou Avenida Independência, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Nova – CRAS VILA VIANA -, CEP: 74635-110, nesta Capital, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis.

Art. 7º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório;
- b) cópia do Estatuto Social da entidade, em vigor e registrado em cartório;
- c) cópia vigente do atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA/Goiânia; e
- d) indicação formal do representante da Instituição que participará da assembleia eletiva, conforme modelo no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A representação no CMDCA/Goiânia deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade, em contrário, a pessoa a ser designada, deverá ser escolhida em assembleia da entidade, convocada para este fim.

§ 2º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia Eletiva, a instituição/entidade poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 17h do dia 9 de março de 2015, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, conforme endereço mencionado no art. 6º, desta Resolução.





Art. 8º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição no dia 2 de março de 2015, publicando em seguida por meio de Edital a relação das instituições da sociedade civil habilitadas e inabilitadas.

Parágrafo único. Havendo instituições com requerimento de inscrição inabilitados, a Comissão Eleitoral recorrerá a todos meios disponíveis para notificação das instituições, para, querendo, apresentar recursos até às 12h00min do dia 5 de março de março de 2015, impreterivelmente.

Art. 9º A Comissão Eleitoral concluirá até o dia 6 de março de 2015 às 12h00min, o julgamento dos recursos apresentados e publicará, no mesmo dia, as deliberações.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária da Assembleia Eletiva dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 10 de março de 2015, se protocolados, até às 15h00min do dia 9 de março de 2015, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia.

Art. 10. O representante credenciado da Instituição inscrita e habilitada deverá identificar-se e assinar o livro de presença no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 11. A Assembleia Eletiva terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMDCA/Goiânia.

§2º Composição da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva.

§3º Para a instalação da Assembleia Eletiva a Presidência do CMDCA/Goiânia deverá:

I- apresentar os representantes das instituições da sociedade civil, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II- apresentar e coordenar o processo de deliberação dos recursos das Instituições com requerimentos de inscrição inabilitados pela Comissão Eleitoral nos termos desta Resolução;

III- coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Diretora da Assembleia Eletiva a ser composta por três representantes de instituições da sociedade civil, preferencialmente, não candidatas ao pleito.

§4º A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva terá como atribuições:

I- eleger, entre os membros da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva, o presidente, o vice-presidente e o Secretário;

II- fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia Eletiva, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMDCA/Goiânia;





III- eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que, preferencialmente, não candidatas ao pleito;

IV- proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V- coordenar o processo de apuração;

VI- fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e

VII- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMDCA/Goiânia sobre a matéria.

Art. 12. Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

§ 1º Em conformidade com o art. 7º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações posteriores, serão eleitos(as) 8 (oito) Representantes Titulares e 8 (oito) suplentes.

§ 2º Os 8 (oito) Representantes mais votados(as) serão titulares, e, os (oito) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CMDCA/Goiânia.

§ 3º Em caso de empate nas últimas colocações, serão escolhidos os representantes das instituições com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/Goiânia.

§ 4º Não havendo número suficiente de instituições inscritas, poderão as mais votadas, nas vagas remanescentes, indicar dois representantes, um para a titularidade e outro para a suplência.

§ 5º Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das instituições da sociedade civil que preencham os requisitos disposto no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 13. A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva entregará à Presidência do CMDCA/Goiânia a relação das instituições da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, até o dia 27 de março de 2015.

Art. 14. Em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela [Emenda n.º 50](#), de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo [Decreto n.º 1939](#), de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo [Decreto n.º 2351](#), de 1º de novembro de 2012, todos(as) Conselheiros(as) Eleitos – titulares e suplentes –, deverão apresentar a documentação relacionada no § 4º deste artigo, para fins de nomeação e posse, até às 17h00min do dia 24 de março de 2015, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia.

§ 1º As certidões emitidas por meio eletrônico deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do *site* informado nesta orientação, salvo para a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor





Criminal Estadual e Declaração do Órgão Central de Pessoal de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a **Certidão Narrativa** das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente.

§ 3º A autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade da Instituição/Entidade da Sociedade Civil requisitante da respectiva nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Goiânia, gestão 2015-2017.

§ 4º Para fins de nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela Instituição da Sociedade Civil eleita na assembleia eletiva, para compor o CMDCA/Goiânia, gestão 2015-2017, deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 17h00min do dia 24 de março de 2015, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, os seguintes documentos exigidos pelo art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

I- Cópia de RG e CPF;

II- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** ([Solicitada no Fórum](#), sito à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste. Fone: (62) 3216-2000 **ou Vapt Vupt do Araguaia Shopping**);

III- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** ([Solicitada no Fórum](#), sito à Rua 72, Qd. 15-C, Bairro Jardim Goiás, próximo ao Estádio Serra Dourada. Fone: (62) 3018-8090 **ou Vapt Vupt do Araguaia Shopping**);

IV- **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal**, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao>;

V- **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais e relativas à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

VI- **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União**, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>;

VII- **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx>;

VIII- **Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;





IX- Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível no site: http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf

Art. 15. Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a instituição da sociedade civil sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá a instituição com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/Goiânia.

Parágrafo único. A Instituição que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da Instituição que foi substituída.

Art. 16. A nomeação dos(as) conselheiros eleitos(as), da sociedade civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada até o dia 15 de abril de 2015.

Art. 17. A posse dos Conselheiros eleitos e designados pelo poder público municipal, titulares e suplentes, para o biênio 2015/2017, dar-se-á até o dia 17 de abril de 2015.

Art. 18. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros(as) Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente até a posse dos sucessores a serem eleitos(as) na assembleia a ser realizada no dia 10 de março de 2015.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (27/01/2015).

Aguinaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA-Goiânia





ANEXO ÚNICO

(PREENCHER E IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE (DIGITAR O NOME DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE), PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ELETIVA DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CMDCA/GOIÂNIA, GESTÃO 2015-2017

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no Edital de Convocação e na Resolução n.º 50/2015, do CMDCA/Goiânia, designo o(a) senhor(a) para Representação desta Instituição/Entidade na Assembleia Eletiva das Instituições da Sociedade Civil que comporão o CMDCA/Goiânia, gestão 2015-2017.

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta Instituição/Entidade enquanto.....

Qualificação do(a) Representante Designado(a):

Nome completo:.....

Nº do RG:Órgão expedidor:, CPF:

Estado Civil:Profissão:.....Escolaridade:.....

Endereço Residencial:

Telefone: ().....; E-mail:

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

